



PROCESSO Nº	: 57.391-4/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: MARIA DO SOCORRO NERONE LEITE DE OLIVEIRA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo da concessão do benefício de Pensão, em caráter vitalício, à **Sra. MARIA DO SOCORRO NERONE LEITE DE OLIVEIRA**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. OVERDAN DIAS DE OLIVEIRA, ocorrido em 15/04/2021, transferido para a inatividade, mediante Reserva remunerada, na graduação de Segundo Sargento PM, Nível "03", lotado em Cuiabá, com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 24-B, incisos I ao III, e 24-D, do Decreto-Lei nº 667/1969, alterado pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/1960, alterada pela Lei nº 13.954/2019; art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 541/2014; art. 126, da Lei Complementar Estadual nº 555/2014; art. 11, § único, da Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 05/2020; Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça; Processo MTPREV nº 169339/2021; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, e 212, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 169887/2021).



3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 214/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.007, em 26/05/2021 (fl. 18 – Doc. nº 169887/2021).

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que a Portaria nº 214/2021/MTPREV, está apta ao registro, motivo pelo qual sugeriu a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 210444/2022).

5. Em que pese a Unidade de Instrução, sugerir o registro da Portaria, cabe registrar que trata-se não de Portaria e sim do Ato Administrativo nº 214/2021/MTPREV.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.841/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 214/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 214747/2022).

É o relatório.